

## CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 228/ 2019/SME

CONTRATO ENTRE SI CELEBRAM A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE OURILÂNDIA DO NORTE-PA, E A EMPRESA CONSTRUSERV SERVIÇOS E CONSTRUÇÕES LTDA, inscrita no CNPJ, sob o Nº 07.329.932/0001-21, REFERENTE À CONTRATAÇÃO DA EMPRESA EM CARÁTER DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA, NA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS PARA RECUPERAÇÃO DE TUBULAÇÃO, CALHAS E FORROS, DA ESCOLA MUNICIPAL DE ENSINO FUNDAMENTAL MADRE CAROLINA FRIEES, de acordo com o projeto de engenharia e memorial descritivo.

Pelo presente instrumento de contrato administrativo de um lado a SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE OURILÂNDIA, localizado na Rua Piauí S/Nº, inscrita no CGC/MF sob o nº 28.493.247/0001-06, neste ato representado através do SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, Sr.º CICERO BARBOSA DA SILVA, brasileiro, casado, residente e domiciliado nesta cidade, portador do CPF Nº 639.359.610-00 e da Carteira de Identidade nº 231343 SSP/TO, de ora em diante denominado simplesmente de CONTRATANTE, e de outro lado CONSTRUSERV SERVIÇOS E CONSTRUÇÕES LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 07.329.932/0001-21, localizado na ROD. PA 279, km160, S/N – SETOR INDUSTRIAL – TUCUMA-PA, neste ato representado pela Sr.ª SUZI SASKIA GOMES, Administradora e Sócia Proprietária, infra-assinado, portadora da Carteira de Identidade nº 3797584 e do CPF/MF nº 627.449.762-53; doravante denominada CONTRATADA, tem como justos pactuados e contratados este ajuste, nos termos da Lei Federal n.º 8.666, de 21 de Junho de 1993 e sua legislação subsequente e demais normas aplicáveis, conforme DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 000024/2019/SME; PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 000089/2019, para A EXECUÇÃO DE SERVIÇOS PARA RECUPERAÇÃO DE TUBULAÇÃO, CALHAS E FORROS, DA ESCOLA MUNICIPAL DE ENSINO FUNDAMENTAL MADRE CAROLINA FRIEES EM CARATER URGÊNCIA E EMERGENCIA; conforme descrito na cláusula primeira, objetivando atender à solicitação da Secretaria Municipal de Educação.

### 1.0 - CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 - Constitui objeto deste contrato administrativo CONTRATAÇÃO DA EMPRESA EM CARATER URGÊNCIA E EMERGENCIA, NA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS PARA RECUPERAÇÃO DE TUBULAÇÃO, CALHAS E FORROS, DA ESCOLA MUNICIPAL DE ENSINO MADRE CAROLINA FRIEES, de acordo com o projeto de engenharia e memorial descritivo.

### 2.0 - CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR

2.1 - O Valor global do presente Contrato é de **R\$ 102.318,03 (Cento e dois mil trezentos e dezoito reais e três centavos)**, que serão pagos mediante a execução dos serviços, com fatura atestada pelo setor competente e somente referente ao período contratado, com observância a **Dispensa de Licitação nº 000024/2019/SME**, já incluídas todas as despesas diretas e indiretas especificadas na proposta da CONTRATADA e Termo de Referência.

### **3.0 - CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

3.1 – Pela execução total dos serviços ficamos contratados o preço global de **R\$ 102.318,03 (Cento e dois mil trezentos e dezoito reais e três centavos)**.

3.2 – No valor estão inclusos todos os produtos e materiais necessários à execução do objeto.

3.3 – Os pagamentos serão efetuados com base no andamento dos serviços, através de medições realizadas pela Secretaria responsável e mediante apresentação da documentação fiscal, devidamente atestada pela Administração.

3.3.1 – As medições do serviço executado serão procedidas por Engenheiro Civil designado como Fiscal pela CONTRATANTE.

3.4 – A medição final, bem como os Termos de Recebimento Definitivo do Serviço, será elaborada pelo Contratante, quando concluído todos os serviços.

3.5 - A CONTRATANTE, independente das quantias previstas neste instrumento poderá sustar o pagamento de qualquer fatura no todo ou em parte, nos seguintes casos;

- a) Execução defeituosa do serviço;
- b) Existência de qualquer débito exigível pela CONTRATANTE.

### **4.0 - CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA E DO PRAZO DE EXECUÇÃO DO SERVIÇO**

4.1 – A vigência do contrato iniciará a partir da data de sua publicação até 31/12/2018.

4.2 – O Prazo de Execução será de 05 dias a contar da data da ordem de Serviços. Só se admitirá a prorrogação de prazos quando houver impedimentos que paralise ou restrinjam o normal andamento do serviço decorrente de fatos alheios à responsabilidade da CONTRATADA, atestados e reconhecidos pela CONTRATANTE.

4.3 – Na ocorrência de tais fatos, os pedidos de prorrogação referentes aos prazos parciais serão encaminhados por escrito um dia após o evento enquanto os pedidos de prorrogação do prazo final deverão ser encaminhados por escrito dez dias antes de findar o prazo original, em ambos os casos com justificativa circunstanciada.

4.4 - A contratada deverá fornecer equipamentos dos tipos, tamanhos e quantidades que venham a ser necessário para executar satisfatoriamente os serviços. A Fiscalização poderá ordenar a remoção e exigir a substituição de qualquer equipamento não satisfatório.

4.5 - Todo pessoal da contratada deverá possuir habilidade e experiência para executar adequadamente os serviços que lhes forem atribuídos.

4.6 - Executado o Contrato, os serviços ou obra serão recebidos através de Termo Provisório e após, Definitivo:

4.6.1 - O Termo de Recebimento Provisório somente será lavrado se todos os serviços estiverem concluídos e aceitos pela CONTRATANTE e, quando em contrário, será lavrado TERMO DE NÃO RECEBIMENTO, anulando a solicitação feita anteriormente, devendo a CONTRATADA, depois de atendidas todas as exigências, solicitar novamente o recebimento do serviço;

4.6.2 - Decorridos quinze dias do Termo de Recebimento Provisório, desde que corrigidos eventuais defeitos surgidos neste período, a CONTRATANTE lavrará o TERMO DE RECEBIMENTO DEFINITIVO, cuja data será o referencial para análise do prazo contratual.

4.6.3 - A CONTRATADA ficará obrigada, pelo período de cinco anos, contados a partir do recebimento do serviço, a reparar, às suas custas, qualquer defeito, quando decorrente de falha técnica devidamente comprovada na execução do serviço, sendo responsável pela segurança e solidez dos trabalhos executados, conforme preceitua o art. 1.245 do Código Civil Brasileiro.

**4.6.4** - O Recebimento Provisório ou Definitivo não exclui a responsabilidade civil pela solidez e segurança do serviço ou obra, podendo ocorrer solicitações para correções de defeitos de execução que surgirem dentro dos limites de prazo de garantia estabelecidos pela Lei.

## **5.0 - CLÁUSULA QUINTA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

**5.1** - As despesas decorrentes da execução do objeto do contrato correrão a cargo das seguintes dotações orçamentárias:

### **12.361.0004.1020.0000 – REFORMA DE UNIDADES ESCOLARES – ZONA URBANA**

#### **4.4.90.51.00 – OBRAS E INSTALAÇÕES**

## **6.0 - CLAUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES**

**6.1** - Além das obrigações resultantes da observância da Lei 8.666/93 são obrigações do **CONTRATADO**:

**6.1.1** - A Contratada deverá prestar os serviços objeto do presente contrato, com absoluta diligência e perfeição;

**6.1.2** - Atender com prontidão as reclamações por parte do recebedor dos serviços e fiscal do contrato, objeto da presente licitação;

**6.1.3** - Manter todas as condições de habilitação exigidas na presente licitação;

**6.1.4** - Aceitar supressões ou acréscimos que se fizerem necessários de até 25% (vinte e cinco por cento);

**6.1.5** - A Contratada é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do presente, observando-se ainda, o §1º do artigo 71, da Lei nº 8666/93.

**6.1.6** - Será de inteira responsabilidade da Contratada, a sinalização da obra durante o período de execução.

**6.1.7** - Serão de inteira responsabilidade da empresa Contratada quaisquer danos que venham a ocorrer à **CONTRATANTE** ou a terceiros, decorrentes do não cumprimento do constante do item anterior, ou da própria execução dos serviços contratados.

**6.1.8** - Será de inteira responsabilidade de a Contratada prover meios de segurança para os operários, equipe de fiscalização e visitantes credenciados pela **PREFEITURA**, no ambiente onde serão realizados os serviços.

**6.1.9** - A contratada se responsabilizará pelos danos causados nas propriedades públicas e privadas, linhas de transmissão de energia elétrica, telefônica e outros serviços públicos, ao longo e nas adjacências do objeto licitado, devendo tais serviços ser executados, sem ônus para a **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO OURILÂNDIA DO NORTE - PA**.

**6.1.10** - A Contratada deverá manter no escritório da à disposição da Fiscalização e sob sua responsabilidade um livro de ocorrência, Diário dos Serviços executados, com termo de abertura e encerramento, para que sejam devidamente anotadas todas as ocorrências e/ou solicitações referentes ao objeto solicitado, inclusive com visto da fiscalização e do engenheiro da construtora, responsável pelos serviços sobre pena de incorrer em sanção administrativa, prevista no item 19, deste edital.

**6.1.11** - Arcar com todas as despesas com serviços e materiais necessários a perfeita execução do objeto do presente contrato.

**6.2** - Além das obrigações resultantes da observância da Lei 8.666/93, são obrigações da **CONTRATANTE**:

**6.2.1** - Efetuar os pagamentos pelos serviços prestados conforme o disposto na cláusula terceira item 3.2.

**6.2.2** - Cumprir todos os compromissos financeiros assumidos com a **CONTRATADA**;

**6.2.3** - Notificar, formal e tempestivamente, a CONTRATADA sobre as irregularidades observadas no cumprimento deste Contrato.

**6.2.4** - Notificar a CONTRATADA por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade;

**6.2.5** - Aplicar as sanções administrativas contratuais pertinentes, em caso de inadimplemento.

## **7.0 - CLAUSULA SÉTIMA – DA RESCISÃO**

**7.1** - O presente instrumento poderá ser rescindido por iniciativa de qualquer uma das partes, mediante notificação de no mínimo 10 (dez) dias de antecedência.

**7.1.1** – Constituem motivos para rescisão sem indenização:

**7.1.2** – O descumprimento de qualquer das cláusulas deste Contrato;

**7.1.3** – A subcontratação total ou parcial do seu objeto;

**7.1.4** – O comprometimento reiterado de falta na sua execução;

**7.1.5** – A decretação de falência ou insolvência civil;

**7.1.6** – A dissolução da sociedade ou falecimento de todos os sócios;

**7.1.7** - Razões de interesse público de alta relevância e amplo conhecimento, devidamente justificados pela máxima autoridade da Administração e exarados no processo administrativo a que se refere o Contrato;

**7.1.8** – Ode caso fortuito ou força maior, regularmente comprovada impeditiva da execução do contrato.

**7.2** – É direito da Administração, em caso de rescisão administrativa, usar das prerrogativas do art. 77 da Lei 8.666/93.

**7.3** – É direito da CONTRATADA o contraditório e a ampla defesa nos casos de rescisão prevista nos itens 7.1.1, 7.1.2, 7.1.3.

## **8.0 - CLÁUSULA OITAVA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL A ESTE CONTRATO E AOS CASOS OMISSOS**

**8.1** – As partes declaram-se sujeitas às disposições da Lei Federal 8.666/93 e todas as suas alterações, e, subsidiariamente, aplica-se a legislação civil vigente, que serão aplicadas em sua plenitude a este Contrato, bem como aos casos omissos resultantes desta pactuação.

## **9.0 - CLAUSULA NONA – DAS SANÇÕES E PENALIDADES**

**9.1** – Nos termos do art. 86 da Lei n. 8.666/93, fica estipulado o percentual de **0,5% (meio por cento)** sobre o valor inadimplido, a título de multa de mora, por dia de atraso injustificado nos serviços do objeto deste Processo, até o limite de **10% (dez por cento)** do valor empenhado.

**9.2** - Em caso de inexecução total ou parcial do pactuado, em razão do descumprimento de qualquer das condições avençadas, a contratada ficará sujeita às seguintes penalidades nos termos do art. 87 da Lei n. 8.666/93:

a) - Advertência;

b) - Multa de **10% (dez por cento)** do valor do contrato,

c) – Suspensão temporária de participar de licitação e impedimento de contratar com a Administração por prazo não superior a **02 (dois)** anos;

**9.3** - Quem convocada dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de prestar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não manter a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou

cometer fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com o Município pelo prazo de até **05 (cinco) anos**, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais.

**9.4** - As penalidades somente poderão ser relevadas ou atenuadas pela autoridade competente aplicando-se o Princípio da Proporcionalidade, em razão de circunstâncias fundamentadas em fatos reais e comprovados, desde que formuladas por escrito e no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis da data em que for oficiada a pretensão da Administração no sentido da aplicação da pena.

**9.5** - As multas de que trata este item, deverão ser recolhidas pelas adjudicatárias em conta corrente em agência bancária devidamente credenciada pelo município no prazo máximo de 05 (cinco) a contar da data da notificação, ou quando for o caso, cobrada judicialmente.

**9.6** - As multas de que trata este item, serão descontadas do pagamento eventualmente devido pela Administração ou na impossibilidade de ser feito o desconto, recolhida pela adjudicatária em conta corrente em agência bancária devidamente credenciada pelo município no prazo máximo de 05 (cinco) dias a contar da notificação, ou quando for o caso, cobrado judicialmente.

## **10.0 - CLÁUSULA DÉCIMA – DA MANUTENÇÃO DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO E QUALIFICAÇÃO**

**10.1** – A CONTRATADA deverá manter durante a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação quando exigidas pela CONTRATANTE.

## **11.0 - CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA FISCALIZAÇÃO DO SERVIÇO**

**11.1** – A fiscalização da execução do serviço será exercida por Engenheiro Civil Credenciado, independentemente de qualquer outra supervisão, assessoramento e/ou acompanhamento do serviço que venha a ser determinada pela CONTRATANTE, a seu exclusivo juízo.

**11.1** – A fiscalização de que trata este item não exclui, nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, e, na sua ocorrência, não implica corresponsabilidade da CONTRATANTE ou de seus empregados, prepostos ou contratados.

**11.2** – Todas as ORDENS DE SERVIÇOS, instruções, reclamações e, em geral, qualquer entendimento entre a Fiscalização e a CONTRATADA serão feitos por escrito, nas ocasiões devidas, não sendo tomadas em consideração quaisquer alegações fundamentadas em ordens ou declarações verbais.

**11.3** – A CONTRATADA obriga-se a retirar do serviço e não readmitir os empregados, contratados ou prepostos que venham a criar embaraços à Fiscalização, bem como a remover quaisquer materiais ou equipamentos que não estejam de acordo com as especificações aprovadas para a execução do serviço.

**11.4** – Da decisão da Fiscalização poderá a CONTRATADA recorrer à CONTRATANTE, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, sem efeito suspensivo.

## **12.0 - CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO**

**12.1** - A fiscalização será feita por um servidor designado pelo Secretário Municipal de Obras.

## **13.0 - CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA PUBLICAÇÃO**

**13.1** - Dentro do prazo legal, contado de sua assinatura, o CONTRATANTE providenciará a publicação de resumo deste Contrato na Imprensa Oficial do Estado.

#### **14.0 - CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO**

**14.1** - O foro da Comarca de Ourilândia do Norte, Estado do Pará, é o competente para dirimir eventuais pendências acerca deste contrato, na forma da Lei Nacional de Licitações, Art. 55, § 2º.

#### **15.0 - CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DISPOSIÇÕES FINAIS**

**15.1** – Este contrato se sujeita ainda às Leis Municipais inerentes ao assunto.

E por estarem devidamente acordados, declaram as partes contratantes aceitarem as disposições estabelecidas nas cláusulas deste instrumento, pelo que passam a assinar, em três vias de mesmo teor e igual valor.

**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE OURILÂNDIA DO NORTE-PA,  
DE JUNHO DE 2019.**

---

**CÍCERO BARBOSA DA SILVA**  
**SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**  
**CONTRATANTE**

---

**CONSTRUSERV SERVIÇOS E CONSTRUÇÕES LTDA**  
**CNPJ, sob o Nº 07.329.932/0001-21**  
**CONTRATADO**

**ESTADO DO PARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE OURILÂNDIA DO NORTE**

AVENIDA DAS NAÇÕES Nº 415 - CEP 68390-000 - OURILÂNDIA DO NORTE - PARÁ  
CNPJ Nº 22.980.643/0001-81 [WWW.OURILANDIA.PA.GOV.BR](http://WWW.OURILANDIA.PA.GOV.BR) PABX: (94) 343-1289/1284

**ANEXO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 228/ 2019/SME**  
**DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 000024/2019/SME**  
**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº000089/2019**

OBRA:		REFORMA/MANUTENÇÃO EMERGENCIAL DAS INSTALAÇÕES DE ÁGUAS PLUVIAIS DA EMEF MADRE CAROLINA FRIESS				DATA: 17/06/2019		
ENDEREÇO:		ZONA URBANA DO MUNICÍPIO						
FONTE:		SEDOP/PA - OUTUBRO 2018; SEINFRA - MARÇO 2019; SINAPI - JANEIRO 2019.						
ITEM	CÓD.SIN API	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	Un	QUANT.	CUSTOS UNITÁRIOS		CUSTO TOTAL	
					SINAPI/SEDOP	C/BDI(20,34%)		
<b>DEMOLIÇÕES E RETIRADAS</b>								
2		DEMOLIÇÕES E RETIRADAS						
	C3378	RETIRADA DE TUBOS E CONEXÕES EM PVC JE DN 75MM	M	156,48	R\$ 2,73	R\$ 3,29	R\$ 514,08	
	90446	RASGO EM CONTRAPISO PARA RAMAIS/ DISTRIBUIÇÃO COM DIÂMETROS MAIORES QUE 75 MM. AF_05/2015	M	80,00	R\$ 20,87	R\$ 25,11	R\$ 2.009,20	
	93358	ESCAVAÇÃO MANUAL DE VALA COM PROFUNDIDADE MENOR OU IGUAL A 1,30 M. AF_03/2016	M <sup>3</sup>	40,00	R\$ 54,51	R\$ 68,14	R\$ 2.725,50	
<b>TOTAL DO SERVIÇO</b>							<b>R\$ 5.248,78</b>	
<b>8 IMPERMEABILIZAÇÕES/TRATAMENTOS - REVESTIMENTO DE CALHAS</b>								
	94229	CALHA EM CHAPA DE AÇO GALVANIZADO NÚMERO 24, DESENVOLVIMENTO DE 120 CM, INCLUSO TRANSPORTE VERTICAL. AF_06/2016	M	240,00	R\$ 103,16	R\$ 124,14	R\$ 29.794,26	
	94231	RUFO EM CHAPA DE AÇO GALVANIZADO NÚMERO 24, CORTE DE 25 CM, INCLUSO TRANSPORTE VERTICAL. AF_06/2016	M	44,00	R\$ 27,93	R\$ 33,61	R\$ 1.478,88	
	94782	DO SERVIÇO DE CONTRAPISO EM ARGAMASSA TRAÇO 1:4 (CIM E AREIA), EM BETONEIRA 400 L, ESPESSURA 4 CM ÁREAS SECAS E ÁREAS MOLHADAS SOBRE LAJE E 3 CM ÁREAS MOLHADAS SOBRE IMPERMEABILIZAÇÃO, PARA EDIFICAÇÃO HABITACIONAL (PRÉDIO). AF_11/2014	M <sup>2</sup>	120,00	R\$ 38,73	R\$ 46,61	R\$ 5.592,92	
	73968/001	MANTA IMPERMEABILIZANTE A BASE DE ASFALTO - FORNECIMENTO E INSTALACAO	M <sup>2</sup>	150,00	R\$ 41,85	R\$ 50,36	R\$ 7.554,34	

**ESTADO DO PARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE OURILÂNDIA DO NORTE**

AVENIDA DAS NAÇÕES Nº 415 - CEP 68390-000 - OURILÂNDIA DO NORTE - PARÁ  
CNPJ Nº 22.980.643/0001-81 [WWW.OURILANDIA.PA.GOV.BR](http://WWW.OURILANDIA.PA.GOV.BR) PABX: (94) 343-1289/1284

94213	TELHAMENTO COM TELHA DE AÇO/ALUMÍNIO E = 0,5 MM, COM ATÉ 2 ÁGUAS, INCLUSO IÇAMENTO. AF_06/2016	M²	240,00	R\$ 41,00	R\$ 49,34	R\$ 11.841,46
40535	PERFIL "U" SIMPLES DE AÇO GALVANIZADO DOBRADO 75 X *40* CHAPA 14	kg	528,26	R\$ 6,46	R\$ 7,77	R\$ 4.106,71
<b>TOTAL DO SERVIÇO</b>						<b>R\$ 60.368,57</b>
9	INSTALAÇÕES HIDROSSANITÁRIAS - ÁGUAS PLUVIAIS					
180592	Condutor em PVC rígido soldável - 100mm	M	20,00	R\$ 39,47	R\$ 47,50	R\$ 949,96
91791	INSTALAÇÃO DE TUBOS DE PVC, SÉRIE R, ÁGUA PLUVIAL, DN 150 MM (INSTALADO EM CONDUTORES VERTICAIS), INCLUSIVE CONEXÕES, CORTES E FIXAÇÕES, PARA PRÉDIOS. AF_10/2015	M	150,00	R\$ 51,46	R\$ 64,33	R\$ 9.648,75
90696	TUBO DE PVC PARA REDE COLETORA SÉRIE R, ÁGUA PLUVIAL, DN 200 MM, JUNTA ELÁSTICA, INSTALADO EM LOCAL COM NÍVEL BAIXO DE INTERFERÊNCIAS - FORNECIMENTO E ASSENTAMENTO. AF_06/2015	M	80,00	R\$ 65,94	R\$ 82,43	R\$ 6.594,00
99257	CAIXA HIDRÁULICA RETANGULAR EM ALVENARIA COM TIJOLOS CERÂMICOS MACIÇOS, DIMENSÕES INTERNAS: 1X1X0,6 M PARA REDE DE DRENAGEM. AF_05/2018	M	7,00	R\$ 647,18	R\$ 808,98	R\$ 5.662,83
<b>TOTAL DO SERVIÇO</b>						<b>R\$ 22.855,54</b>
10	DIVERSOS					
10786	ALUGUEL E MONTAGEM DE ANDAIME METÁLICO	M2	38,08	R\$ 14,26	R\$ 17,16	R\$ 653,47
141334	FORRO EM GESSO LISO	M2	280,00	R\$ 39,15	R\$ 47,11	R\$ 13.191,67
150179	PVA EXTERNA C/ MASSA SEM LIQ. PREPARADOR	M2	0,00	R\$ 14,41	R\$ 17,34	R\$ 0,00
<b>TOTAL DO SERVIÇO</b>						<b>R\$ 13.845,14</b>

<b>Total</b>			
	<b>M. O.</b>	<b>MAT.</b>	<b>Total</b>
<b>Totais - &gt;</b>	<b>R\$30.695,41</b>	<b>R\$71.622,62</b>	<b>R\$102.318,03</b>

<b>Total sem BDI</b>	<b>R\$ 85.022,00</b>
<b>Total do BDI</b>	<b>R\$ 17.296,03</b>
<b>Total Geral</b>	<b>R\$ 102.318,03</b>

O presente Contrato importa na quantia de **R\$ 102.318,03 (CENTO E DOIS MIL, TREZENTOS E DEZOITO REAIS, E TRÊS CENTAVOS)** referentes aos custos de materiais, equipamentos, mão de obra, encargos sociais, impostos, taxas e BDI.

**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE OURILÂNDIA DO NORTE-PA,  
19 DE JUNHO DE 2019.**

---

**CÍCERO BARBOSA DA SILVA**  
**SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**  
**CONTRATANTE**

---

**CONSTRUSERV SERVIÇOS E CONSTRUÇÕES LTDA**  
**CNPJ, sob o Nº 07.329.932/0001-21.**  
**CONTRATADO**